

LEI Nº 20, PROMULGADA EM 14 DE MAIO DE 2015.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O SERVIÇO DE SALVAMENTO E RESGATE MÓVEL DE URGÊNCIA A SER REALIZADO POR BOMBEIROS CIVIS EM PARCERIA COM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes do Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Lima o serviço de salvamento e resgate móvel de urgência a ser realizado por Bombeiros Civis em parceria com a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Para fins do atendimento à população, fica estabelecido o acesso ao serviço pelo número telefônico 153.

Art. 3º - Fica autorizada a integração da comunicação via rádio entre a central de serviço de salvamento e resgate móvel de urgência, em canal específico, com a central da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - As instalações e equipamentos para implantação do serviço serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Público do Município.

Parágrafo único – O serviço de salvamento e resgate móvel de urgência utilizará as dependências da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos do Município.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Saúde todo apoio técnico/médico necessário para viabilização e implantação dos serviços.

Art. 6º - O referido serviço de salvamento e resgate móvel de urgência a ser realizado por Bombeiros Civis será desenvolvido com base em regulamento próprio, contendo regras e procedimentos a ser elaborado conjuntamente pelas Secretarias de Saúde e de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos do Município.

Art. 7º - Fica priorizado o atendimento das ocorrências de atuação da unidade de salvamento e resgate móvel na Policlínica Municipal e nas UPAS para os primeiros socorros e encaminhamento das vítimas conforme gravidade.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação dos Bombeiros Civis de Nova Lima e com a Associação dos Guardas Civis

Municipais para viabilização e implantação da unidade de salvamento e resgate móvel municipal.

Parágrafo único – Fica autorizada à celebração de parceria público privada para custear o referido projeto.

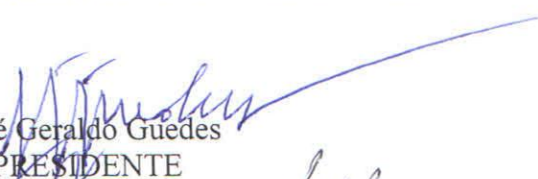
Art. 9º - Fica autorizada a utilização de mão de obra voluntária, devendo neste caso o Executivo tomar todas as providências legais para utilização da mesma.

Art. 10. Para implantação da unidade de salvamento e resgate móvel municipal, deverão ser observadas as legislações Federais, Estaduais e Municipais no que tange aos procedimentos de salvamento e resgate dentre elas a Lei 11.901 e NBR 14.608.

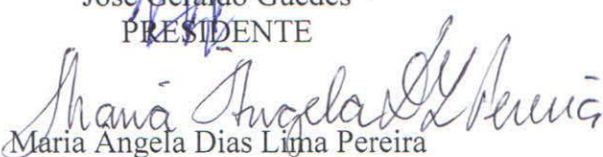
Art. 11. Serão considerados cenários de emergência: acidentes pessoais, incêndios em estruturas, edificações, veículos e equipamentos terrestres, incêndio florestal, acidentes em altura, acidentes em veículos automotores, acidentes em geral (terrestres, aquático, altura, espaço confinado, animais peçonhentos, pessoas privadas de razão, entre outros.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

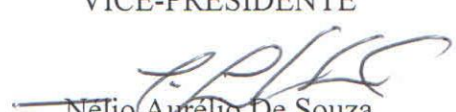
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de maio de 2015.



José Geraldo Guedes
PRESIDENTE



Maria Angela Dias Lima Pereira
VICE-PRESIDENTE



Nélcio Aurélio De Souza
SECRETÁRIO